



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 008/2021 - MP/PGJ

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **ÁGUAS DE MANAUS**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e a empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Manaus, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.264.927/0001-27, com sede na Rua do Bombeamento, n.º 1, Compensa, 69.035-093, Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Diego Rafael das Magro**, portador do documento de identidade n.º 930423 - SEJUSP/MS, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 016.666.481-24, e pelo Sr. **Thiago Augusto Hiromitsu Terada**, portador do documento de identidade n.º 32579069 - SSP/SP, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 223.433.208-70, firmam a presente **CONTRATO**, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando atender à Sede da **CONTRATANTE** e as Unidades Descentralizadas, nos endereços constantes na Cláusula Terceira do presente termo, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NOMENCLATURA TÉCNICA:

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

- 1. Água Potável** – É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
- 2. Área Atendida** – Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
- 3. AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.

- 4. Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
- 5. Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
- 6. Cliente** – É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
- 7. Cliente Factível** – Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
- 8. Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
- 9. Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
- 10. Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
- 11. Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
- 12. Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
- 13. Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
- 14. Corte de Ligação** – Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
- 15. Declaração de Aprovação de Projeto** – É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
- 16. Declaração de Regularidade Definitiva** – É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
- 17. Declaração de Regularidade Provisória** – É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
- 18. Declaração de Viabilidade** – É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
- 19. Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** – É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
- 20. Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** – É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
- 21. Dispositivo Limitador de Consumo** – É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
- 22. Economia Comercial** – É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.

- 23. Empreendedor** – Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
- 24. Empreendimento** – Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
- 25. Esgoto Sanitário** – Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
- 26. Fossa Séptica** – Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
- 27. Hidrante** – É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
- 28. Hidrômetro ou Medidor** – É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
- 29. Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
- 30. INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
- 31. Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
- 32. Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
- 33. Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** – É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
- 34. Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
- 35. Multa** – Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
- 36. Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
- 37. Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
- 38. Reajuste Ordinário** – Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
- 39. Redes Distribuidora e Coletora** – É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
- 40. Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
- 41. Sistema de Abastecimento de Água Potável** – Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
- 42. Sistema de Esgotamento Sanitário** – Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refulgos líquidos.
- 43. Supressão da Ligação** – Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
- 44. Tabela ou Estrutura Tarifária** – Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
- 45. Tarifas** – Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
- 46. Tarifa Mínima** – Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.

47. Valor Faturado de Esgoto – Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

ITEM	MATRÍCULA	ENDEREÇO
1	1932292	Prédio Sede (Estrada da Ponta Negra, n.º 8 - Nova Esperança)
2	1267639	Prédio Anexo/Aleixo (Av. André Araújo, n.º 23 - Aleixo)
3	1267663	Prédio Anexo/Aleixo (Av. André Araújo, n.º 129 - Aleixo)
4	1124242	Prédio Anexo/Paraíba (Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 624 - Adrianópolis)
5	1124250	Prédio Anexo/Paraíba (Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 175 - Adrianópolis)
6	1268155-5	Prédio BH (Rua Belo Horizonte- 175 M.E. 822- Aleixo-Manuas-AM)

CLÁUSULA QUARTA — DO CONSUMO ESTIMADO:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO
1	Prédio Sede (Estrada da Ponta Negra, n.º 8 - Nova Esperança) – Matrícula n.º 1932292.	30m ³	360m ³
2	Prédio Anexo/Aleixo (Av. André Araújo, n.º 23 - Aleixo) - Matrícula n.º 1267639	12m ³	144m ³
3	Prédio Anexo/Aleixo (Av. André Araújo, n.º 129 - Aleixo) - Matrícula n.º 126.766-3	12m ³	144m ³
4	Prédio Anexo/Paraíba (Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 624 - Adrianópolis) - Matrícula 1124242	12m ³	144m ³
5	Prédio Anexo/Paraíba (Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 175 - Adrianópolis) - Matrícula 1124250	12m ³	144m ³
6	Prédio Anexo/BH (Rua Belo Horizonte- 175 M.E. 822- Aleixo-Manuas-AM)	12m ³	144m ³

CLÁUSULA QUINTA — DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A **CONTRATADA** executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo da **CONTRATANTE** para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.2. O volume de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro.

4.3. A **CONTRATADA** deverá ainda prestar serviços de manutenção no hidrômetro e em toda a tubulação que o abastece, de modo que o fornecimento de água seja ininterrupto, salvo exceções devidamente e previamente justificadas

4.4. A rede de esgotamento público, através dos ramais instalados subterraneamente, recolherá o esgoto produzido pelos prédios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO:

A despesa mensal estimada será conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo primeiro. Pelos serviços prestados, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma fatura mensal, fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN e pelo Poder Concedente.

Parágrafo segundo. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela **CONTRATADA**, de acordo com a sistemática descrita no contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FATURAMENTO:

O faturamento do consumo será feito mensalmente pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

Parágrafo Primeiro. O faturamento do consumo será feito mensalmente, em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s), conforme cronograma de leitura da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro. As faturas entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto. Na contagem do prazo estabelecido nesta cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 1.866,14 (mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos)**, acumulando o valor global estimado de **R\$ 111.969,00 (cento e onze mil, novecentos e**

sessenta e nove reais e zero centavos), para um período de 60 meses.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula implicará multa de 2% (dois por cento), por atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, devidamente atualizados segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar as faturas, devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE DAS TARIFAS:

Os preços contratados deverão ser reajustados, conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PRAZO:

O prazo de vigência desta carta-contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS:

O presente contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I – São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Prestar os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas;

2. Dar manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da **CONTRATANTE**, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;
3. Oferecer o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para a solução de problemas emergenciais;
4. Processar e atender eventual contestação de débito da **CONTRATANTE**, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela **CONTRATADA**, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na nota fiscal de fatura de serviços do mês subsequente.
5. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
6. Observar as normas estabelecidas quando da suspensão do fornecimento de água, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**;
7. Ressarcir à **CONTRATANTE**, conforme resolução vigente, nos casos de suspensão de fornecimento indevida e valores cobrados que tenham sido pagos indevidamente;
8. Informar à **CONTRATANTE**, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando ocorrer a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
9. Aplicar tarifação correta de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora, informada pela **CONTRATANTE**, conforme legislação vigente;
10. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas à **CONTRATANTE**, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
11. Orientar sobre o uso eficiente de água, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
12. Permitir à **CONTRATANTE** escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura;
13. Informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
14. Informar na fatura o percentual de reajuste da tarifa aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência;
15. Religar o fornecimento, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor;
16. Pagar, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
17. Religar o abastecimento de água no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
18. Pagar, por meio da fatura de água e esgoto, importância monetária, se houver descumprimento dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos na legislação aplicável.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
2. Consentir, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição, para fins de inspeção e leitura dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da rede de água e esgoto.

3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
4. Terá, na qualidade de depositário a título gratuito, a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela **CONTRATADA**.
5. Manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando que a **CONTRATADA** possa prestar o serviço específico da atividade informada.
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados na distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
7. Ressarcir à **CONTRATADA** os casos de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.
8. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
9. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
10. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
11. Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
12. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
13. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e anexos.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Poderá ser aplicada sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo terceiro. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes Multas de:

- Mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso na execução dos serviços, ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- Mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do serviço, caso haja recusa em reexecução dos serviços que vierem a ser rejeitados, ou qualquer outra obrigação prevista, limitada a sua aplicação até 5% (cinco por cento);
- 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço quando, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, se houver, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:**

33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 18/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000636, no valor global de **R\$ 13.062,98 (treze mil, sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

Parágrafo único. Nos exercícios seguintes, o valor de **R\$ 98.906,02 (noventa e oito mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para os orçamentos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2021.001544 e no Despacho de Dispensa de Licitação n.º 229.2021.01AJ-SUBADM.0635726.2021.001544, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigente aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Para os casos omissos no presente instrumento e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades concedidas no presente instrumento, não implicará renúncia a utilização de tais faculdades.

Parágrafo terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA

Representante Legal da Empresa

DIEGO RAFAEL DAL MAGRO

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/05/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Hiromitsu Terada, Usuário Externo**, em 31/05/2021, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Rebouças Arruda, Testemunha**, em 07/06/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0641282** e o código CRC **70947513**.